



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

TIPO: Menor preço por tonelada de resíduos sólidos aterrados.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.000.649/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I – Projeto Básico.

2º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO N.º 1:

No caderno do Edital, item "5.1.4. Qualificação Econômica-Financeira", descreve:

5.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

Assim sendo, perguntamos:

O valor estimado de contratação a ser considerado para comprovação deste item é de R\$ 30.294.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) conforme item "20.1" do "Anexo I – Projeto Básico" ou R\$ 172.051.865,98 (cento e setenta e dois milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) conforme item "Total (implantação+operação) + custos indiretos + BDI" da "Planilha de Formação de Preços. (Anexo F)", pois o contrato possui 12 (doze) meses?

RESPOSTA:

O valor estimado de contratação considerado para a comprovação do item 5.1.4.4 do Edital é de R\$ 30.294.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

QUESTIONAMENTO N.º 2:

Visto que conforme “Anexo I – Projeto Básico” item 6 “Implantação do Aterro” subitem “6.2. O início da operação do Aterro Sanitário Oeste, relativo ao recebimento e aterramento dos resíduos sólidos, se dará em 60 (sessenta) dias, contados do início da assinatura do contrato e demais condições estabelecidas neste Edital.”

E ainda no “Anexo I – Projeto Básico”, porém item 19 Medições e Pagamentos dos Serviços” e subitem “19.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, tendo como referência à data de início da efetiva operação do Aterro Sanitário Oeste. As parcelas serão calculadas por meio da multiplicação da quantidade de resíduos sólidos domiciliares submetidos ao controle de pesagem por meio da balança instalada na entrada do Aterro Sanitário Oeste durante o mês de referência pelo preço unitário da tonelada destes resíduos constante da proposta vencedora deste certame licitatório.”

E por último, após analisado o “Anexo I – Projeto Básico”, porém no “Cronograma Físico. (Anexo H)”, assim sendo perguntamos:

Está correto o nosso entendimento que o prazo estimado de OPERAÇÃO para os 12 primeiros meses de contrato é de 10 meses, e que consequentemente prazo total de operação previsto para caso o contrato prorrogado total é de 58 meses?

Desta forma, está correto afirmar que o valor estimado para a contratação de R\$ 30.294.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) refere-se a receita apenas de 10 meses de OPERAÇÃO? E também que nos dois primeiros meses de contrato não haverá receita?

Se nosso entendimento anterior estiver correto, porque o valor de R\$ 172.051.865,98 dividido pelo prazo total de OPERAÇÃO de 58 meses e multiplicado por 10 meses, aos quais são os meses de OPERAÇÃO referente aos 12 meses de contrato não totalizam o valor de R\$ 32.294.000,00? Qual é a correta distribuição da receita? Qual é o correto valor orçado e prazo contratual?

RESPOSTA:

2.1) De acordo com a Área Técnica responsável: Sim, o prazo de operação para os 12 primeiros meses de contrato é de 10 meses, e caso o contrato seja prorrogado 58 meses.

2.2) Em conformidade com a Área Técnica responsável: Sim, o valor estimado para a contratação de R\$ 30.294.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) refere-se ao pagamento estimado de 10 meses de operação. Nos dois primeiros meses de contrato não haverá pagamento. O pagamento estimado, no caso em análise, será de R\$

3.029.400,00 (Três milhões, vinte e nove mil e quatrocentos reais), a partir do terceiro mês da vigência contratual.

2.3) Segundo a Área Técnica responsável: “O Projeto Executivo apresentado no ANEXO A considerou na sua elaboração o montante médio de 51.000 toneladas de resíduos mensais a serem aterrados, visto o incremento das políticas de governo que fomentariam a redução da geração e a ampliação para todo Distrito Federal da Coleta Seletiva. A média atual, no entanto, corresponde hoje a 68.000 toneladas por mês, montante pelo qual chegamos ao valor de R\$ 30.294.000,00 (considerando o valor unitário obtido no Anexo F do Projeto Básico) considerando-se dez meses de aterramento, conforme aponta o Cronograma para os primeiros doze meses. O valor de R\$ 172.051.865,99 é o valor total estimado para os primeiros 60 meses do Aterro.”

QUESTIONAMENTO N.º 3:

No caderno do Edital, item “5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira” descreve:

“5.1.4.5. Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do subitem anterior.”

Assim perguntamos:

Está correto o nosso entendimento que os “contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada” exigidos neste item referem-se somente a contratos firmados diretamente entre a empresa e a Administração e/ou iniciativa Privada, excluindo-se os contratos de Concessão, de PPP (Parceria Pública Privada) e ainda aqueles assinados por SPE (Sociedade de Propósito Específico), os quais possuem balanços e gestão independentes conforme preconiza a Lei?

RESPOSTA:

Não, os contratos de Concessão de Parceria pública privada e os assinados por Sociedade de Propósito Específico deverão constar no documento Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração, pois, na verdade, também os referidos instrumentos estão dentro do conceito de contrato.

A expressão **Administração** deve ser compreendida nos exatos termos do art. 6º, inciso XII (órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente).

QUESTIONAMENTO N.º 4

No caderno do Edital, item “5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira”, descreve:

“5.1.4.5.2. A declaração de que trata o subitem 5.1.4.5 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.”

Apesar da resposta nos enviada via e-mail no dia 02/07/2013, ainda não ficou claro quais documentos ao qual inclusive é citado na resposta “(comprovadas com cópias de documentos)”, deverão ser apresentados para efeito de comprovação deste item. Necessitamos de um esclarecimento melhor e exemplificado.

RESPOSTA:

As justificativas (comprovadas com cópias de documentos) devem ser apresentadas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o total dos compromissos assumidos (Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública); como afirmado por essa empresa: “cada contrato poderá ter uma peculiaridade tal como: reajustes contratuais, termos de contrato, aumentos de quantitativos, novas ordens de serviços, novos contratos”, assim apresentará cópia comprovando tal peculiaridade, por exemplo: cópias dos novos contratos ou aditivos.

Ressaltamos, ainda, que no Edital não consta um rol de documentos comprobatórios, tendo em vista que podem variar de empresa para empresa. Essa liberdade não cerceia a participação de qualquer interessado no certame, pelo contrário a amplia

Brasília(DF) 12 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO